



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*"Em Defesa dos direitos da Cidadania"*

---

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER**

**1- RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de emissão de parecer formulada pela Presidência da Câmara Municipal de Carnaubal à Comissão Finanças e Orçamento a incidir sobre o Projeto de Lei nº 007/2019 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A matéria tratada no Projeto de Lei nº 007/2019 é de competência do município nos termos do art. 70, II e III da Lei Orgânica municipal. Assim, tanto a competência quanto a iniciativa encontram-se formalmente regulares.

**2- ELABORAÇÃO**

Consta na mensagem o objetivo da lei e apresenta em anexo específico, as situações das políticas monetária, creditícia e cambial.

**3- PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

Apresenta um recorte das prioridades do PPA para o ano de governo de 2020 apontando os principais objetivos e metas que terão prioridades na alocação de recursos no orçamento a ser encaminhado.

**4- ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

O Projeto de Lei está estabelecendo as definições e classificações necessárias à organização dos orçamentos e dispendo sobre o nível de discriminação necessária ao detalhamento das despesas do orçamento fiscal.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*"Em Defesa dos direitos da Cidadania"*

---

**5- DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

O Projeto de Lei 007/2019, está estabelecendo orientações gerais e específicas para a elaboração da proposta orçamentária para o ano seguinte e as regras para a execução orçamentária dentro do princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, como exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**6- TÓPICOS ESPECÍFICOS**

O Projeto de lei analisado estabelece parâmetros que subsidiam a elaboração da LOA em aspectos relacionados a:

- Dívida pública;
- Às despesas com pessoal e encargos sociais;
- À receita e as alterações na legislação tributária;
- Às transferências para entidades públicas e privadas;
- Aos critérios e a forma para limitação de empenho e movimentação financeira.

**7- ANEXO DE METAS FISCAIS**

Ao analisar o Anexo, o mesmo está estabelecendo as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas e despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício de 2020 e para os dois anos seguintes.

Está expondo a forma de condução da política fiscal para os próximos exercícios a partir da avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

**8- ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

Neste, estão sendo avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretize.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

---

**9- CONCLUSÃO**

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **OPNA** pela **VIABILIDADE TÉCNICA** do Projeto de Lei 007/2019, encaminhando para as demais comissões temáticas de direito.

É o nosso parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL AS DEZOITO HORAS DO DIA 03 DE JUNHO DE 2019.**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

---

**FRANCISCO GILMAR GONÇALVES GOMES**

PRESIDENTE

---

**FRANCISCO ADEMAR ASSIS SAMPAIO**

RELATOR

---

**JOSÉ CORREIA LEITE**

MEMBRO